



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

- SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Regis Fichtner
- SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho
- SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins
- SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
- SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Júlio César Carmo Bueno
- SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Hudson Braga
- SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame
- SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho
- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Sérgio Luiz Côrtes da Silveira
- SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Sérgio Simões
- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Wilson Risolia Rodrigues
- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Gustavo Reis Ferreira
- SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Rafael Carneiro Monteiro Piciani
- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Julio Luiz Baptista Lopes
- SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Carlos Minc Baumfeld
- SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Christino Aureo da Silva
- SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA
Felipe dos Santos Peixoto
- SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Sérgio Tavares Romay
- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Adriana Scorzelli Rattes
- SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Zaqueu da Silva Teixeira
- SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
André Luiz Lazaroni de Moraes
- SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Ronald Abrahão Ázaro
- SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA
Marcus Vinicius de Vasconcelos Ferreira
- SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Cidinha Campos
- SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA
Filipe de Almeida Pereira
- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	2
Governadoria do Estado.....	2
Gabinete do Vice-Governador.....	2
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	2
Governo.....	3
Planejamento e Gestão.....	3
Fazenda.....	3
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços.....	3
Obras.....	3
Segurança.....	5
Administração Penitenciária.....	6
Saúde.....	6
Defesa Civil.....	10
Educação.....	10
Ciência e Tecnologia.....	12
Habitação.....	13
Transportes.....	13
Ambiente.....	14
Agricultura e Pecuária.....	15
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.....	15
Trabalho e Renda.....	15
Cultura.....	15
Assistência Social e Direitos Humanos.....	15
Esporte e Lazer.....	15
Turismo.....	15
Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.....	15
Proteção e Defesa do Consumidor.....	15
Prevenção a Dependência Química.....	15
Procuradoria Geral do Estado.....	15
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	18
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	18



AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I-JC — Junta Comercial,
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A — Ministério Público,
Parte I-B — Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 44.388 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

ALTERA O DECRETO Nº 41.670, DE 03 DE
FEVEREIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a edição da Lei estadual nº 6.072/2011,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 41.670/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - (...)

I - autorizar a doação de bens móveis considerados, nos termos do art. 166 da Lei estadual nº 287/1979, como em desuso, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, com ou sem encargos, à pessoa jurídica de direito público ou à pessoa jurídica de direito privado reconhecidamente de utilidade pública e cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.”

Art. 2º - O art. 1º do Decreto estadual nº 41.670/2009 passará a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - (...)

IV - autorizar a doação de bens móveis a pessoa jurídica de direito público interno, entidades integrantes de sua Administração Indireta ou Fundação instituída pelo Poder Público, na forma do art. 168, § 1º, da Lei estadual nº 287/1979.”

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2013

SÉRGIO CABRAL

Id: 1560100

DECRETO Nº 44.389 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS NO VALOR GLOBAL DE R\$ 540.526.802,23 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o art. 5º da Lei Estadual nº 6.380, de 09 de janeiro de 2013, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2013;

- o Decreto nº 44.040, de 21 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2013;

- o Decreto nº 43.911, de 29 de outubro de 2012, que acrescenta dispositivo ao Decreto nº 42.011, de 28 de agosto de 2009.

- e o que consta dos Processos nº E-01/004/167/2013 e E-01/004/168/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal de Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 540.526.802,23 (quinhentos e quarenta milhões, quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 2 e 3 do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterado o valor estabelecido no Decreto nº 44.040, de 21 de janeiro de 2013, na forma do Anexo II.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2013

SÉRGIO CABRAL

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS		NATUREZA DE DESPESA	FR	VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
	E	S F				
Secretaria de Estado de Governo						
Manut Ativid Operacionais / Administrativas	1401.04.122.0002.2016	F	3390.00	00	182.425,97	
Pessoal e Encargos Sociais	1401.04.122.0002.2660	F	3390.00	00	32.500,00	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública	1401.04.122.0002.8021	F	3390.00	00	10.885,96	
Operação Barreira Fiscal	1401.04.125.0042.7883	F	3390.00	00	579.681,46	
Gestão da Qualidade dos Serviços Públicos	1401.04.422.0042.1107	F	3390.00	00	388.516,85	
Secretaria de Estado de Educação						
Desenvolvimento Profissional	1801.12.122.0300.2696	F	3390.00	05	357.399,99	
Incentivo à Conclusão do Ensino Médio - Renda	1801.12.362.0301.2244	F	3390.00	05	2.000.000,00	
Autonomia Financeira e Administrativa das Esc	1801.12.362.0302.2028	F	3390.00	05	56.887,00	
Aperfeiçoamento e Manutenção da Infraestrutur	1801.12.362.0303.2179	F	3390.00	05	468.546,00	
Ampliação da Rede e Melhor da Infraestrutur	1801.12.362.0303.1546	F	4490.00	05	882.832,99	
Aperfeiçoamento e Manutenção da Infraestrutur	1801.12.362.0303.2179	F	3390.00	05	20.000,00	
Realização de Atividades Extracurriculares	1801.12.367.0301.2312	F	3390.00	05	1.980.000,00	
Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro						
Manut Ativid Operacionais / Administrativas	3173.26.122.0002.2016	F	3390.00	00	220.000,00	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública	3173.26.122.0002.8021	F	3390.00	00	220.000,00	
Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da SEPLAG						
RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES	3701.04.122.0000.7983	F	4490.00	00	1.194.010,24	
Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da SEFAZ						
Gestão da Dívida Interna-Refinanciada	3702.28.841.0000.0003	F	3290.00	04	145.365.745,00	
Gestão da Dívida Interna-Refinanciada	3702.28.841.0000.0003	F	4690.00	04	142.200.000,00	
Gestão da Dívida Interna-Serviços	3702.28.843.0000.0004	F	3290.00	04	137.988.981,00	
Gestão da Dívida Interna-Serviços	3702.28.843.0000.0004	F	4690.00	04	87.995.064,00	
Recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, nos termos do inciso II parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 - Receita de indenização pela Exploração de Petróleo - Royalties.				04	513.549.790,00	
Gestão da Dívida Interna-Serviços	3702.28.843.0000.0004	F	3290.00	00	9.276.206,00	
Gestão da Dívida Interna-Serviços	3702.28.843.0000.0004	F	4690.00	00	9.701.375,00	
Gestão da Dívida Interna-Serviços	3702.28.846.0000.0001	F	3320.00	04	3.568.188,00	
Encargos com a União	3702.28.843.0000.0004	F	4690.00	04	3.568.188,00	
Gestão da Dívida Interna-Serviços	3702.28.843.0000.0004	F	4690.00	00	18.977.581,00	
Gestão da Dívida Externa-Serviços	3702.28.844.0000.0005	F	4690.00	00		
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro						
Pesq Biológica Recursos Aquát Tecnol Pescado	4541.20.571.0385.2840	F	4490.00	00	1.200,00	
Ap implan infraest física cadeias prod aqui p	4541.20.602.0385.1998	F	4490.00	00	6.000,00	
Monitoramento Prod. Pesqueira e Aquícola	4541.20.606.0385.2839	F	4490.00	00	700,00	
Assist Téc Extensão Pesq Aquic-ATEPA	4541.20.606.0385.2841	F	4490.00	00	500,00	
Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif	4541.20.122.0002.2010	F	3390.00	00	8.400,00	